

CONTRATO

AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO INFORMÁTICO PARA OS *SOFTWARES* MICROFOCUS E HP

PROCEDIMENTO N.º 88/CP/AT/2024

Primeiro Outorgante: O Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, doravante designada por AT e/ou Primeiro Outorgante, pessoa coletiva pública, matriculada no Conservatória do Registo Comercial sob o NIPC XX, com domicílio na XX, na Freguesia de XX, Concelho e Distrito de XX, em Portugal, legalmente representada no ato pela Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros (DSGRF), a licenciada Maria Judite Silveira Gamboa, no uso de competência subdelegada.

Segundo Outorgante: O Consórcio Externo Regime de Responsabilidade Solidária denominado de “Consórcio Externo Timestamp+TimestampITM”, é constituído pelos consorciados *Timestamp* – Sistemas de Informação, S.A., inscrito no Registo Nacional de Pessoas Coletivas com o n.º XX, com sede na XX, na Freguesia de XX, Concelho e Distrito de XX, em XX; e *TIMESTAMP – IT Management Solutions, Lda.*, inscrito no Registo Nacional de Pessoas Coletivas com o n.º XX, com sede na XX Freguesia de XX, Concelho e Distrito de XX em XX, legalmente representado no ato por João Miguel Simão Trindade Veiga, na qualidade de procurador, portador do cartão de cidadão n.º XX, válido até 26/04/2028, conforme acervo documental apresentado em sede do concurso.

O presente contrato é livremente e de boa-fé celebrado pelas Partes, nos termos do disposto no Código da Contratação Pública, doravante designado abreviadamente por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 janeiro, na sua atual redação, e nas condições densificadas nas cláusulas infra apresentadas.

Cláusula 1.ª - OBJETO

1. O contrato tem como objeto a aquisição de licenciamento informático dos *softwares Microfocus e HP*.
2. O objeto contratual consubstancia a aquisição do licenciamento dos *softwares* em apreço, conforme o Anexo I, o qual faz parte integrante do presente contrato, e demais componentes que constituam a última versão comercializada pelo respetivo fabricante.
3. Para formação do procedimento que subsumiu à presente celebração contratual, adotou-se o Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal da União Europeia, nos termos conjugados do disposto na alínea c) do n.º 1 e da alínea d) do n.º 2, ambos do artigo 16.º, no disposto no artigo 18.º, e preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01, na sua atual redação.
4. O objeto do contrato é classificado com o código 48000000-8, atenta à nomenclatura de referência dada pelo Vocabulário Comum dos Contratos Públicos (CPV), que corresponde à descrição «Pacotes de *Software* e Sistemas de Informação», nos termos do Anexo I ao Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia L74 de 15 de março de 2008

Cláusula 2.ª - REQUISITOS MÍNIMOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS

1. O Segundo Outorgante encontra-se vinculado ao cumprimento dos seguintes requisitos mínimos técnicos e funcionais, nomeadamente, a saber:
 - a. Consentir que, o Primeiro Outorgante, durante a vigência contratual, aceda remota e gratuitamente, sem restrições, às atualizações, às versões mais recentes e ao serviço de apoio ao objeto contratual;
 - b. Acautelar que, a execução do objeto contratual seja realizada pelo fabricante e/ou seus representantes legais devidamente autorizados;
 - c. Informar de qualquer fato ou circunstância impeditiva, que possa interferir e/ou impossibilitar, total ou parcialmente, o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - d. Manter atualizados os contatos estabelecidos no presente clausulado, sob a epígrafe “Gestor”.

Cláusula 3.^a – NÍVEIS DE SERVIÇO MÍNIMOS

1. O Segundo Outorgante encontra-se vinculado ao cumprimento dos níveis de serviços mínimos, observados na tabela infra apresentada.

PNT/HORAS	DIAS ÚTEIS	DIAS DESCANSO SEMANAL E COMPLEMENTAR
PNT – Período normal de trabalho	24 Horas	24 Horas

2. O tempo máximo de resposta a incidentes sinalizados ao abrigo do previsto número anterior, incluindo o registo presencial nas instalações do Primeiro Outorgante é sete (7) horas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a sinalização de incidentes em função do grau de prioridade, consubstancia os seguintes tempos máximo de resposta, a saber:
 - a. O grau de prioridade identificado com a expressão “MUITÍSSIMO URGENTE”, compreende um período de tempo máximo de resposta igual ou inferior ($\leq$) a uma (1) hora;
 - b. O grau de prioridade identificado com a expressão “MUITO URGENTE”, compreende um período de tempo máximo de resposta igual ou inferior ($\leq$) a duas (2) horas;
 - c. O grau de prioridade identificado com a expressão “URGENTE”, compreende um período de tempo máximo de resposta igual ou inferior ($\leq$) a quatro (4) horas.

Cláusula 4.^a - REQUISITOS MÍNIMOS DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA

1. A celebração do objeto contratual compreende a alocação de recursos humanos qualificados e especializados nas funções a executar.

Cláusula 5.^a – PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O prazo de execução contratual é o dia 31 de maio de 2025, contados da data da disponibilização do licenciamento, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
2. Nos termos do disposto no número anterior, o prazo máximo fixado para a disponibilização do licenciamento é 5 (cinco) dias.

Cláusula 6.^a - LOCAL DE EXECUÇÃO

1. A execução do objeto contratual decorrerá nas instalações do Primeiro Outorgante, sito na Av. ^a Eng.º Duarte Pacheco, n.º 28 12.º Andar, na cidade de Lisboa, em Portugal Continental.

2. Não obstante o estabelecido no número anterior, a execução do objeto contratual também poderá ocorrer remotamente, sempre que a natureza das funções o permitam, e que seja do interesse do Primeiro Outorgante.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 da presente cláusula, e em caso de alteração do local de execução contratual, o Segundo Outorgante obriga-se a manter as condições contratualizadas.

Cláusula 7.ª – PREÇO CONTRATUAL

1. Nos termos do artigo 97.º do CCP, o preço contratual ascende ao montante total de €150.606,13 (cento e cinquenta mil, seiscentos e seis euros e treze cêntimos).
2. Pela execução do objeto do contratual, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente contrato, o Primeiro Outorgante procederá, única e exclusivamente, ao pagamento do preço constante da proposta adjudicada, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. Durante a vigência do contrato não haverá lugar à revisão do preço contratual, salvo imperativo legal a contrário.
4. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, nomeadamente as despesas de alojamento, de alimentação, de deslocação de meios humanos, de aquisição, de transporte, de armazenamento, de manutenção de meios materiais, e quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula 8.ª – CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

1. Nos termos do disposto na cláusula 9.ª do Contrato Consórcio Externo subscrito pelo Segundo Outorgante, o consorciado *Timestamp* – Sistemas de Informação, S.A., com o RNPC o n.º XX, obriga-se a emitir faturação eletrónica, conforme o disposto no artigo 299.º-B do CCP, sem prejuízo dos requisitos legais exigidos em matéria fiscal.
2. Ao abrigo do estatuído nos artigos 29.º e 36.º do Código do Imposto de Valor Acrescentado (CIVA), a formalidade da emissão da fatura ocorre após cada transmissão prestação de serviços, designadamente após a entrega ao Primeiro Outorgante da chave de acesso ao site da assistência técnica do fabricante e, salvo devidas exceções previstas legalmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a faturação é emitida após o vencimento da correspondente obrigação, designadamente após a data de aceitação/aprovação da conformidade da execução do objeto contratual pelo Primeiro Outorgante, salvaguardando a disponibilização da chave de acesso ao site da assistência técnica do fabricante.
4. Nos termos do conjugados do preceituado no Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março, na sua atual redação, e na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, o Segundo Outorgante, para reclamar o pagamento da faturação devida e vincenda é obrigado a emitir os documentos de faturação com o número de compromisso facultado no ato de adjudicação, assim como identificar o número do processo e número do registo contratual.
5. A faturação deverá ser emitida em nome da Autoridade Tributária e Aduaneira, Direção de Serviços de Contratação Pública e Logística, com o número de identificação de pessoa coletiva 600084779, com o domicílio sito na Rua da Prata, n.º 20-22, 1.º Andar, 1149-027 em Lisboa.
6. Nos termos conjugados do plasmado no n.º 1 do artigo 31.º-A no Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua atual redação e do preceituado no artigo n.º 198.º da Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na sua atual redação, informa-se que a faturação deverá ser expedida conjuntamente com as declarações comprovativas da situação tributária e contributiva do Segundo Outorgante, perante a Fazenda Pública e a Segurança Social, respetivamente.
7. Sem prejuízo do previsto no número anterior, a apresentação dos documentos encontra-se dispensada quando haja consentimento formal, nos previstos no Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, ou, o Segundo Outorgante se encontre registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.
8. O pagamento da faturação será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação e da validação desta, via transferência bancária, salvo inexistência de impedimentos.

Cláusula 9.ª – COMPROMISSO

1. O encargo orçamental com a despesa encontra-se comprometido sem Sede de Orçamento para o presente ano económico, na Rúbrica da Classificação Económica D.02.02.05.B0.00 - Aquisição de Bens e Serviços – Aquisição de Serviços – Locação de material de informática, na Fonte de Financiamento 513 - RP DO ANO - COM OUTRAS ORIGENS, na Atividade 255 - INFORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO, CONHECIMENTO E GESTÃO DE TECNOLOGIAS DA INF E DA COMUN, através compromisso n.º 6952506884.

Cláusula 10.^a - GESTOR CONTRATUAL

1. Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato nomeado representante do Primeiro Outorgante é o Chefe de Equipa Multidisciplinar de 2.º Nível do Núcleo de Gestão de Operações e Serviços (NGOS) da área de Gestão de Operações e Comunicações (AGOC), Luís Lopes Encarnação, o qual apresenta como contatos os seguintes elementos, morada profissional XX, na Freguesia de XX, no Concelho e Distrito de XX, em Portugal Continental, telefone número +351 XX, e endereço de correio eletrónico XX.
2. Nos termos do disposto no artigo 468.º do CCP, o representante do contrato nomeado pelo Segundo Outorgante é Joaquim Ricardo, o qual apresenta como contatos os seguintes elementos, morada profissional XX, Freguesia da XX, Concelho e Distrito de XX, em XX, telefone número +351 XX, telemóvel n.º +351 XX, endereço de correio eletrónico XX.

Cláusula 11.^a – INTERPRETAÇÃO

1. O contrato é qualificado de natureza administrativa, assumindo a designação de contrato administrativo.
2. O contrato administrativo é sempre celebrado por escrito, salvo se a lei estabelecer outra forma.
3. Em matéria de conformação da relação contratual, o contrato rege-se pelas cláusulas e pelos demais elementos integrantes do contrato que sejam conformes a Constituição e a lei, mormente o estatuído no Código da Contratação Pública.
4. O presente contrato integra os seguintes elementos:
 - a. O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os suprimimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que aqueles tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Convite;
 - d. O Caderno de Encargos;
 - e. A proposta adjudicada;

- f. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante.
5. O Primeiro Outorgante pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo Caderno de Encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.
 6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 4, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
 7. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 4 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo Segundo Outorgante, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
 8. Além dos documentos indicados no n.º 4, o Segundo Outorgante obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
 9. As Partes que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à Parte contrária, a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
 10. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais forem anuladas ou declaradas nulas, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Cláusula 12.ª – PRODUÇÃO DE EFEITOS

1. O contrato produz efeitos a partir da data da celebração, nos termos do disposto no artigo n.º 87.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, aplicável por força do estatuído no artigo 470.º do CCP.
2. A plena eficácia do contrato depende da emissão dos atos de aprovação, de visto, de publicidade, ou de outros atos integrativos de eficácia exigidos por lei, quer em relação ao próprio contrato, quer ao tipo de ato administrativo que o mesmo eventualmente substitua, no caso de se tratar de contrato com objeto passível de ato administrativo.
3. A informação relativa à formação e à execução dos Contratos Públicos é obrigatoriamente publicitada no portal dos Contratos Públicos, através de fichas conforme modelo constante

de portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das obras públicas.

Cláusula 13.^a – PRINCÍPIOS

1. O contrato a celebrar constitui para as Partes situações subjetivas ativas e passivas que devem ser exercidas e cumpridas de boa-fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da Lei.

Cláusula 14.^a – COLABORAÇÃO RECÍPROCA

1. As Partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 15.^a – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. O Segundo Outorgante obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, ou qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento e a que tenha acesso, sendo esta obrigação extensível aos seus trabalhadores, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. As Partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da Parte que as haja prestado e do Primeiro Outorgante Entidade, se diferente, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as Partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As Partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.

6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos consignados ao objeto contratual.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo Segundo Outorgante, e a equipa técnica a afetar ao presente objeto contratual.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16.^a – PROTEÇÃO DE DADOS

1. As Partes comprometem-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação de proteção de dados pessoais aplicável.
2. No caso de o Segundo Outorgante tratar dados pessoais no âmbito do presente contrato, este fica obrigado a tratar os dados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral, pontual e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções do Primeiro Outorgante, devendo cumprir rigorosamente as instruções relativas ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação e meio de tratamento de dados pessoais.
3. O Segundo Outorgante compromete-se ao seguinte:
 - a. Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
 - b. Implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas ao objeto e à natureza do tratamento de dados, assim como ao tipo de dados pessoais e ao tipo de categorias de titulares de dados;

- c. Implementar as medidas de segurança necessárias para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;
 - d. Assegurar que todos os seus trabalhadores e colaboradores estão vinculados a um compromisso de confidencialidade específico para tratamento de dados no âmbito do presente contrato;
 - e. Não recorrer a subcontratantes sem a autorização expressa e por escrito do Primeiro Outorgante;
 - f. Não proceder a transferências internacionais de dados pessoais, exceto se tal for instrução do Primeiro Outorgante;
 - g. Prestar assistência e colaboração nos casos em que seja obrigatória uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados;
 - h. Prestar assistência e colaboração em caso de violações de dados pessoais;
 - i. Disponibilizar toda a informação pertinente no âmbito do presente contrato e facilitar auditorias e inspeções por parte do Primeiro Outorgante;
 - j. Comunicar de imediato ao Primeiro Outorgante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
4. O Segundo Outorgante obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores e colaboradores.
5. O Segundo Outorgante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato.
6. O Segundo Outorgante é responsável por qualquer violação de dados pessoais, incluindo a perda ou modificação, ocorrida no âmbito da execução do contrato por causas que lhe sejam imputáveis, ficando obrigado a adotar as medidas que forem necessárias com vista à mitigação da violação sem quaisquer custos adicionais para o Primeiro Outorgante.
7. O Segundo Outorgante obriga-se a ressarcir o Primeiro Outorgante por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados pessoais objeto deste contrato, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como, por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
8. Findo o contrato, o Segundo Outorgante assume o compromisso de apagar todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com o presente contrato.

**Cláusula 17.ª – AMBIENTE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO, E
RESPONSABILIDADE SOCIAL**

1. O Segundo Outorgante obriga-se no decurso da execução contratual, a garantir o cumprimento dos requisitos legais e boas práticas aplicáveis em matéria de ambiente e de segurança, higiene e saúde no trabalho e responsabilidade social, nomeadamente:
 - a. Não utilizar e não apoiar em nenhuma circunstância, a utilização de mão-de-obra infantil;
 - b. Em caso de deteção de uma situação de trabalho infantil, assegurar a reparação do menor e da sua família, prestando a assistência necessária ao desenvolvimento do menor, ao nível da segurança, saúde e educação até atingir a maioridade;
 - c. Garantir a todos os trabalhadores um ambiente de trabalho seguro e saudável, cumprindo a legislação em vigor;
 - d. Respeitar o direito dos trabalhadores à liberdade de associação e direito à negociação coletiva;
 - e. Não utilizar práticas abusivas ou que determinem perda da remuneração;
 - f. Não praticar qualquer tipo de discriminação (raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, sexo, orientação sexual, associação a sindicato ou filiação política);
 - g. Respeitar a legislação laboral nacional no que concerne ao horário de trabalho e ao descanso semanal, bem como em relação ao trabalho extraordinário garantir que seja excecional e remunerado;
 - h. Não utilizar sistematicamente vínculos laborais precários ou outras formas de contornar as obrigações legais decorrentes da legislação laboral;
 - i. Garantir que o valor da remuneração atribuída aos trabalhadores cumpre os valores legalmente definidos para o salário mínimo nacional;
 - j. Comunicar ao Primeiro Outorgante qualquer ocorrência ou incidente ambiental, de segurança e saúde no trabalho e/ou de responsabilidade social;
 - k. Deixar a zona de trabalho nas melhores condições de arrumação e limpeza;
 - l. Contatar o gestor em caso de dúvidas, através dos canais determinados para o efeito.
2. Em caso de alteração aos normativos na vigência contratual, o Segundo Outorgante deve adaptar a sua atividade de forma a garantir o seu cumprimento.
3. O cumprimento das obrigações supramencionadas, assim como, as preceituadas legalmente, não importam quaisquer encargos para o Primeiro Outorgante.

Cláusula 18.^a – RESPONSABILIDADE

4. O Segundo Outorgante assume a responsabilidade pelos seus trabalhadores e pela perfeita adequação destes ao cumprimento do objeto contratual.
5. O Segundo Outorgante é responsável por todos os atos e omissões dos quais possam resultar prejuízos para o Primeiro Outorgante ou para terceiros.
6. O Segundo Outorgante é responsável por todos os atos e omissões praticados através de ação ou omissão dos seus trabalhadores, independentemente do vínculo contratual existente, mesmo contra as ordens ou instruções por si transmitidas.
7. O Segundo Outorgante é responsável perante o Primeiro Outorgante por qualquer indemnização que este tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que o Primeiro Outorgante incorra, na medida em que tal resulte de dolo, negligência, incumprimento ou cumprimento defeituoso por Parte do Segundo Outorgante de qualquer das obrigações assumidas.
8. Se o Primeiro Outorgante tiver de indemnizar terceiros, ou proceder ao pagamento de custos ou despesas de qualquer natureza, com fundamento na violação de obrigações do Segundo Outorgante, esta goza do direito de regresso contra este último, por todas as quantias despendidas, incluindo nomeadamente as despesas e os honorários dos mandatários forenses.

Cláusula 19.^a – PESSOAL

1. O Segundo Outorgante obriga-se a formar os trabalhadores afetos à execução do objeto contratual, para cumprimento dos Regulamentos de Segurança e outros, vigentes no Primeiro Outorgante bem como os princípios de urbanidade.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a garantir que os recursos humanos adstritos à execução do objeto contratual, detenham o nível de literacia da língua padrão utilizada no país, designadamente a língua portuguesa, utilizada pelos falantes escolarizados.
3. O Segundo Outorgante obriga-se a respeitar os direitos e regalias legalmente consagradas aos seus trabalhadores, independentemente do regime jurídico-laboral que lhe seja aplicável, sendo da exclusiva responsabilidade deste todas as infrações que advenham a ocorrer neste domínio.
4. São da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante as obrigações legais relativas ao pessoal afeto à execução do objeto contratual, nomeadamente os encargos com

remunerações (contribuições obrigatórias para Autoridade Tributária e Aduaneira e para o Instituto da Segurança Social, I.P.), seguro obrigatório de acidentes de trabalho, etc..

5. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir o disposto no artigo 419.º-A, aplicável por remissão do n.º 13 do artigo 42.º ambos do CCP.
6. O Primeiro Outorgante acordará com o Segundo Outorgante, as normas de identificação do pessoal adstrito ao objeto contratual e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas suas instalações.
7. O Segundo Outorgante obriga-se a garantir as capacidades, as certificações e a experiência dos recursos alocar.
8. O Primeiro Outorgante poderá, a qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda que não deve autorizar a permanecer nas suas instalações.

Cláusula 20.^a – DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. As Partes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com os bens e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. Correm integralmente por conta do Segundo Outorgante os encargos ou a responsabilidade civil decorrente da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
3. Se o Primeiro Outorgante vier a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o fornecedor por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

Cláusula 21.^a – PROPRIEDADE

1. São propriedade o Primeiro Outorgante:
 - a. Todos os elementos que este forneça ao Segundo Outorgante para efeitos de execução do contrato;
 - b. Todos os elementos entregues e aceites, os dados recolhidos e processados, assim como todos os produtos intermédios e finais resultantes da execução do trabalho objeto do contrato, incluindo a respetiva documentação.

2. Com o processo de aceitação ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a fornecer ao abrigo do contrato para o Primeiro Outorgante, bem como dos direitos de autor sobre todas as criações intelectuais, incluindo a respetiva documentação.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são propriedade do Segundo Outorgante todos os direitos de propriedade intelectual sobre as suas ferramentas de trabalho, e bem assim, sobre produtos de base por este utilizados, da sua titularidade ou de terceiros, que não sejam abrangidos por qualquer licenciamento ao abrigo do presente contrato, incluindo mas não se limitando a metodologias, *know-how*, *software* de base, desenvolvidas independentemente da especificação do Primeiro Outorgante, ainda que venham a ser utilizadas como suporte a conteúdos a desenvolver no âmbito deste contrato.
4. Em caso de resolução do contrato, todos os elementos elaborados pelo Segundo Outorgante em fase de execução do presente contrato, que ainda não hajam sido recebidos pelo Primeiro Outorgante, devem ser entregues no prazo máximo de cinco (5) dias, a contar da data da resolução, na medida em que tal não implique enriquecimento sem causa.
5. O Primeiro Outorgante tem o direito de propriedade sobre os produtos intermédios e finais a desenvolver nos termos do contrato, conforme definido nos termos dos números anteriores, independentemente de não proceder ao pagamento do preço estipulado, em virtude de incumprimento contratual por Parte do Segundo Outorgante.

Cláusula 22.^a – CONFORMIDADE TÉCNICA E OBRIGAÇÕES DOS BENS

1. O Segundo Outorgante está obrigado a entregar todos os bens objeto do contrato em conformidade com os termos no mesmo estabelecidos, às exigências legais, e às obrigações nos termos do CCP e demais legislação aplicável, tendo em conta a respetiva natureza e o fim a que se destinam.
2. O Segundo Outorgante deve entregar os bens objeto do contrato nos termos estipulados da cláusula 2.^a à 4.^a do presente contrato.
3. Conjuntamente com os bens objeto do contrato, o Segundo Outorgante deve entregar todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização, funcionamento ou consumo daqueles.
4. Após comunicação formal da execução do objeto contratual pelo Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante dispõe de um prazo de 20 (vinte) dias úteis para proceder à respetiva verificação, aferindo eventuais irregularidades nos seguintes domínios, nomeadamente da

qualidade, da documentação e da respetiva adequação aos requisitos do negócio previamente definidos.

5. O Primeiro Outorgante poderá solicitar a colaboração do Segundo Outorgante para a realização dos testes referidos no número anterior, sem custos adicionais.
6. O Primeiro Outorgante deve comunicar por escrito ao Segundo Outorgante todas as irregularidades encontradas, dispondo este de um prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da data de receção da comunicação, para suprir as deficiências e as irregularidades detetadas sob pena de, findo esse prazo, os serviços se considerarem rejeitados.
7. Todos os encargos com a devolução e/ou substituição do objeto contratual são da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante.
8. Findos os prazos referidos nos números 4 e/ou 6, o Primeiro Outorgante lavrará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, um auto de aceitação definitiva do objeto contratual fornecido, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos.
9. A rejeição do objeto contratual não confere ao Segundo Outorgante qualquer direito a indemnização ou compensação.
10. Nos termos da presente Cláusula, não é permitida a aceitação tácita do objeto contratual.

Cláusula 23.^a – CONTINUIDADE DE FABRICO

1. Segundo Outorgante deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integrem os bens objeto do contrato pelo prazo estimado da respetiva vida útil, sem prejuízo do disposto nos artigos 297.º e 298.º do CCP.

Cláusula 24.^a – GARANTIA DE TRANSFERÊNCIA E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

1. A suspensão ou a extinção do contrato, não prejudica a utilização plena pelo Primeiro Outorgante, dos elementos produzidos no decurso contratual e que são sua propriedade, nem a tomada de posse de todos os componentes relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto do contrato.
2. No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante assume a obrigação de proceder à transferência, para o Primeiro Outorgante ou terceira Parte que o Primeiro Outorgante designar, todas as informações relativas aos serviços, gestão e operação e administração dos recursos tecnológicos que lhe foram confiados no âmbito do contrato celebrado, bem como a transferência do know-how, cessão de posição contratual.

3. O processo de transferência ou transição, comporta o respeito pelos prazos e condições estipulados no contrato, não podendo este exceder o prazo máximo de um (1) mês.
4. O Segundo Outorgante compromete-se a executar os trabalhos de transferência em moldes que não prejudiquem o Primeiro Outorgante, mantendo-se as responsabilidades e obrigações emergentes do contrato, até estar finalizado o processo de transferência.
5. Exceto nos casos de extinção do contrato por incumprimento do Primeiro Outorgante, todos os custos associados à execução dos trabalhos de transferência são da responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula 25.ª – SUSPENSÃO

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato pelo Primeiro Outorgante, pode em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao envio da notificação, salvo se da referida notificação, constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A execução do objeto contratual recomeça logo que cessem as causas que determinaram a suspensão, devendo o Primeiro Outorgante notificar por escrito o Segundo Outorgante para o efeito.

Cláusula 26.ª – MODIFICAÇÕES

1. O contrato pode ser modificado por:
 - a. Acordo das Partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
 - b. Decisão judicial ou arbitral, exceto nos casos em que a modificação interfira com o resultado do exercício da margem de livre decisão administrativa subjacente ao mesmo ou implique a formulação de valorações próprias do exercício da função administrativa;
 - c. Ato administrativo do Primeiro Outorgante, mormente razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
2. As modificações produzem os seus efeitos após comunicação escrita à contraparte, e com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, em relação à data em que pretende ver introduzida essa alteração, salvo data diferente a acordar.

3. A modificação não pode nunca se traduzir na alteração global do contrato, nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

Cláusula 27.^a – CESSAÇÃO DA POSIÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

1. O Segundo Outorgante não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem a autorização prévia e por escrito do Primeiro Outorgante, nos termos do previsto no CCP.
2. A cessão da posição contratual e a subcontratação é sempre vedada quando:
 - a. A escolha do Segundo Outorgante tenha sido determinada por ajuste direto, nos casos em que só possa ser convidada uma entidade;
 - b. O cessionário e/ou subcontratado encontram-se abrangidos pelas causas de impedimento previstas no artigo 55.º do CCP.
3. Nos casos de autorização da cessão e/ou subcontratação pelo Primeiro Outorgante, devem estes comprovar que se encontram habilitados, atento ao disposto na alínea b) do número anterior, e que reúnem as capacidades técnicas e financeiras.
4. Nas situações de subcontratação, o Segundo Outorgante permanece integralmente responsável perante o Primeiro Outorgante pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
5. O subcontratado pode reclamar, junto do Primeiro Outorgante, os pagamentos em atraso que lhe sejam devidos pelo Segundo Outorgante, exercendo o primeiro o direito de retenção das quantias devidas por força do contrato principal.
6. O pagamento direto aos subcontratados pelo Primeiro Outorgante está limitado ao valor dos débitos vencidos e não pagos ao Segundo Outorgante ou, se futuros, por aquele reconhecidos.

Cláusula 28.^a – INCUMPRIMENTO

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das Partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do exercício do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução

contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 (trinta) dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos termos gerais de direito.

Cláusula 29.^a – MORA

1. O atraso do Primeiro Outorgante no cumprimento das obrigações pecuniárias, confere ao Segundo Outorgante direito aos juros de mora, sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito e pelo período correspondente à mora.

Cláusula 30.^a - PENALIDADES

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir ao Segundo Outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária compulsória, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V * A / (2 * Dp)$$

Sendo:

V= valor do contrato

A = número de dias ou horas em atraso

P = montante da sanção, em Euros;

V = valor dos serviços sob consideração;

A = número de dias ou fração de dias em atraso;

Dp = prazo, em dias, de execução do contrato

Sendo: P= montante da penalização

V= valor do contrato

A = número de dias ou horas em atraso

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante, tem em conta nomeadamente a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.
3. Quando o valor acumulado das sanções contratuais exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, pode o Primeiro Outorgante resolver o contrato.
4. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior, o Primeiro Outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento).
5. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor do Primeiro Outorgante ou deduzida ao preço contratualizado.

6. As sanções pecuniárias previstas no presente Clausulado não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente, nem impedem que o mesmo exerça o seu direito de resolução do contrato

Cláusula 31.^a - FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das Partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da Parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra Parte.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 32.^a – DEDUÇÕES AO PAGAMENTO

1. O Primeiro Outorgante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao Segundo Outorgante, as importâncias necessárias à liquidação das sanções que lhe tenham sido aplicadas, nos termos do contrato, bem como as demais quantias que lhe sejam legalmente exigíveis.

Cláusula 33.^a - AUDITORIAS

1. O Primeiro Outorgante e os seus representantes legais, mormente os auditores, podem proceder, sem aviso prévio, à realização de inspeções e auditorias.
2. O Segundo Outorgante nas inspeções e nas auditorias calendarizadas e no prazo máximo de 24 horas, deve garantir o acesso às suas instalações, aos registos e a outros documentos.

3. Se a auditoria vier a revelar que a Segundo Outorgante não tem procedido ao cumprimento das suas obrigações contratuais, o Primeiro Outorgante pode comunicar-lhe as recomendações que considere necessárias à correção dos defeitos e/ou deficiências eventualmente detetadas, estipulando um prazo razoável para a sua implementação.
4. A Segundo Outorgante deve comprometer-se a implementar as recomendações formuladas no prazo estabelecido pelo Primeiro Outorgante.
5. Nos casos em que, as recomendações comunicadas pelo Primeiro Outorgante não sejam implementadas no prazo estipulado para o efeito, pode o Primeiro Outorgante resolver o contrato.

Cláusula 34.^a – CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. São causas de extinção do contrato:
 - a. O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
 - b. A revogação;
 - c. A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do Primeiro Outorgante, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

Cláusula 35.^a – REVOGAÇÃO DO CONTRATO

1. As Partes podem, por acordo, podem revogar o contrato celebrado a qualquer momento.
2. A revogação não pode revestir forma menos solene do que a do contrato.
3. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Primeiro Outorgante pode rescindir o contrato celebrado, no caso de:
 - a. Cumprimento defeituoso ou incumprimento das condições previstas nas peças do procedimento;
 - b. Dissolução ou insolvência do Segundo Outorgante.
4. A rescisão não pode revestir forma menos solene do que a do contrato.

Cláusula 36.^a – RESOLUÇÃO POR INICIATIVA DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato e de outros neste previstos e do direito de indemnização nos termos gerais, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso do Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente nos seguintes casos:

- a. Falhas que ponham em causa a missão do serviço público;
 - b. Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;
 - c. Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do presente contrato;
 - d. O direito de resolução referido no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais;
 - e. Apresentação à insolvência ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - f. Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - g. Prestações de falsas declarações;
 - h. Incumprimento das obrigações e níveis de serviço mínimos previstos no presente contrato;
 - i. Quando a entrega de qualquer objeto do fornecimento se atrase por mais de três (3) meses ou o Segundo Outorgante declarar por escrito que o atraso na entrega excederá esse prazo.
2. Em caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Segundo Outorgante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do Primeiro Outorgante poder executar as garantias prestadas pelo Segundo Outorgante, se aplicável.
 3. A resolução do contrato nos termos do disposto no artigo 448.º do CCP, abrange a repetição de prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante e assim for determinado pelo Primeiro Outorgante.
 4. Independentemente da conduta do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.

Cláusula 37.^a - RESOLUÇÃO POR INICIATIVA DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando, qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias, mediante notificação enviada ao Primeiro Outorgante, a qual

produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção, salvo se, neste prazo, as mesmas forem cumpridas, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

2. A cessação dos efeitos do contrato, não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a sua execução.
3. A resolução do contrato nos termos do disposto no artigo 449.º do CCP, não determina a repetição das prestações já realizadas, cessando, porém, todas as obrigações do Segundo Outorgante previstas no contrato.

Cláusula 38.^a - FORO COMPETENTE

1. As Partes para a apreciação e resolução de todos os litígios decorrentes da celebração contratual aceitam atribuir competência ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. Qualquer litígio ou diferendo entre as Partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias é decidido com recurso à arbitragem.
3. A arbitragem é realizada por Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, sendo um escolhido pelo Primeiro Outorgante, outro pelo Segundo Outorgante a que se reporte o litígio e um terceiro, que preside, escolhido pelos dois árbitros anteriores.
4. A nomeação dos árbitros pelas Partes deve revestir a forma escrita e efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da receção do pedido de arbitragem.
5. Na falta de acordo, o árbitro presidente é designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo Sul, a requerimento de qualquer das Partes.
6. Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da Parte Demandante e da resposta da Parte Demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro presidente.
7. O Tribunal Arbitral funcionará em Lisboa e julgará segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de três (3) meses a contar do termo da instrução do processo.
8. Das decisões do Tribunal Arbitral cabe recurso nos termos gerais de direito.
9. Se decorrerem mais de três (3) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer das Partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então, devolvida a jurisdição a esses Tribunais.
10. No caso previsto no número anterior será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 39.^a – NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. As notificações e comunicações efetuam-se ao abrigo dos artigos 467.º e 469.º do CCP.
2. As notificações devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
3. Todas as comunicações entre as Partes, obedecem à forma escrita, redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as comunicações entre o Partes relativas à fase de execução do contrato podem também ser efetuadas por via postal e por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
5. As notificações e as comunicações consideram-se feitas:
 - a. Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no número seguinte;
 - b. Na data constante do relatório de transmissão bem-sucedido, quando efetuado através de telecópia, salvo o disposto no número seguinte;
 - c. Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;
 - d. Na data da assinatura do aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.
6. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário o Primeiro Outorgante e, que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.
7. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário o Primeiro Outorgante e, que sejam efetuadas através de correio eletrónico só serão consideradas válidas com a aposição de assinatura qualificada digital.

Cláusula 40.^a – CONTAGEM DE PRAZOS

1. A contagem dos prazos rege-se pelo disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

Cláusula 41.^a – IMPOSTO SOBRE VALOR ACRESCENTADO

1. Todas as quantias previstas no presente contrato, não incluem o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

Cláusula 42.^a - ENCARGOS

1. Correm por conta do Segundo Outorgante todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato a celebrar, incluindo as relativas à prestação e manutenção de caução e dos emolumentos, se devidos, ao Tribunal de Contas.
2. Constituem ainda encargos para o Segundo Outorgante:
 - a. O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato nos territórios do país ou países do fornecedor, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte;
 - b. A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o fornecedor no âmbito do contrato;
 - c. A realização de todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e de importação exigidas pelos países envolvidos na execução do contrato e a esta respeitantes, bem como o pagamento das taxas ou demais encargos a que houver lugar;
 - d. O pagamento de quaisquer despesas resultantes da prestação das cauções previstas nos artigos 88.º a 91.º e 292.º do CCP.

Cláusula 43.^a – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

1. Em observância com o estatuído nos art.ºs 36.º e 38.º ambos CCP, foi autorizada, nomeadamente, a decisão de contratar, a decisão de autorização da despesa, e a decisão de escolha do procedimento ao abrigo do despacho de 2024-10-31, exarado na informação GPS n.º 691020246912007332 de 2024-10-28, a qual se apensa, proferido pelo Subdiretor-Geral da Área de Recursos Financeiros e Patrimoniais (ARFP) da AT, XX, no uso de competência subdelegada, atento ao previsto na al. g) do n.º 8.1 do Despacho n.º 10249/2024, de 26 de agosto, publicado na II.ª Série do Diário da República n.º 168/2024, de 30 de agosto.
2. Ao abrigo do preceituado nos artigos 76.º e 77.º ambos CCP, foi anuído, nomeadamente, a decisão de contratar, em cumprimento do despacho de 2025-04-07, exarado na informação GPS n.º 660020256600004306 de 2025-04-07, a qual se apensa, proferido pela Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros (DSGRF), XX, no uso de competência subdelegada.

3. Todos os elementos previstos no n.º 2 do art.º 96.º do CCP, são parte integrante do contrato.

Cláusula 44.ª – PREVALÊNCIA

1. As normas constantes do CCP, relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.
2. As normas do convite prevalecem sobre quaisquer indicações constantes nos anúncios com elas desconformes, mas as normas contidas no programa do concurso prevalecem sobre aquelas.
3. As indicações constantes do programa do procedimento, do caderno de encargos e da memória descritiva prevalecem sobre as indicações do anúncio em caso de divergência.
4. As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.
5. As Partes que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos que compõem o acervo documental, devem colocá-las à Parte contrária, a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.

Cláusula 45.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Em tudo quanto não estiver expressamente regulado no presente Contrato, observar-se-á o preceituado no Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 janeiro, na sua atual redação, e em lei especial.
2. Em tudo quanto não estiver regulado no CCP ou em lei especial, ou não resultar da aplicação dos princípios gerais de direito administrativo, é subsidiariamente aplicável à execução dos contratos administrativos, com as necessárias adaptações, o direito civil.

Cláusula 46.ª - OUTORGA

1. O presente contrato redigido em 26 (vinte e seis) páginas, lido e aceite sem reservas é outorgado pelas Partes, com recurso a aposição de assinatura eletrónica qualificada.

Primeiro Outorgante

**Maria Judite
Silveira
Gamboa**

Assinado de forma
digital por Maria Judite
Silveira Gamboa
Dados: 2025.04.30
15:12:31 +01'00'

Segundo Outorgante

**JOAO MIGUEL
SIMAO
TRINDADE
VEIGA**

Digitally signed by JOAO MIGUEL SIMAO TRINDADE VEIGA
DN: c=PT, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate
Representative, ou=DSEI - COM FICERES PARA, O=DNHCO,
OBRIGAR E VINCULAR A ENTIDADE, ou=idas rep-lme-2-OU-A
CATEGORIA DE BENS IMOVEIS, ou=idas rep-lme-1-NAO
IMPLIQUE A TRANSMISSAO, ou=idas rep-lp-pt,
2.5.4.97--VATPT-508360237, o=TIMESTAMP - SISTEMAS DE
INFORMACAO, S.A., ou=ASSINAR DOCUMENTOS E CONTRATOS
INCLINDO CONTRATAÇÃO PÚBLICA,
email=idas@remissaoemtemp.pt,
serialNumber=PROPT-07438415, ou=SIMAO TRINDADE VEIGA,
givenName=JOAO MIGUEL, cn=JOAO MIGUEL SIMAO TRINDADE
VEIGA
Date: 2025.04.28 10:01:39 +01'00'

PARTE III – ANEXOS

ANEXO I

[a que se refere o n.º 3 da Cláusula 1.ª do Caderno de Encargos]

SAID	Part Number	Qty	Descrição de Equipamento	Nível de Serviço
1085 9114 2659	TF212AAE	130	UDInventory 100 OS Inst.	Ent.Support 24x7 4h
1085 9114 2659	TF234AAE	130	UCMDB 10.00+ Foundation Entitlement Software E-LTU	Ent.Support 24x7 4h
1085 9114 2659	A7Y85AAE	1	UCMDB 3th Party Integ. 1 Managed Data Rep	Ent.Support 24x7 4h
1085 9114 2659	T5029AAE	1	SM Cat. Enterprise Self-Svc Usr (250)	Ent.Support 24x7 4h
1085 9114 2659	T9769AAE	1	IT CM Suite Conc. Usr 10	Ent.Support 24x7 4h
1085 9114 2659	TB154AAE	501	BAC Systems AM /point for 501-2000 Points 501	Ent.Support 24x7 4h
1085 9114 2659	TE002AAE	27	Service Manager Knowledge Management for Named Users Software E-LTU	Ent.Support 24x7 4h
1085 9114 2659	TE001AAE	18	Service Manager Knowledge Management for Concurrent User Software E-LTU	Ent.Support 24x7 4h
1085 9114 2659	TE003AAE	250	Service Manager Knowledge Management for Employee Self Service Users Software E-LTU	Ent.Support 24x7 4h
1084 9752 4603	B6953AA	4	HP Data Prot One Drv UNIX/NAS/SAN LTU	Ent.Support 24x7 4h
1084 9752 4603	B6961AA	1	HP Data Prot Start Pk Windows DVD & LTU	Ent.Support 24x7 4h
1084 9752 4603	B6961AA	2	HP Data Prot Start Pk Windows DVD & LTU	Ent.Support 24x7 4h
1084 9752 4603	B6963AA	9	HP Data Prot Windows/Netware/Linux LTU	Ent.Support 24x7 4h
1084 9752 4603	B6965BA	8	HP Data Prot On-line Backup Windows LTU	Ent.Support 24x7 4h
1084 9752 4603	J5333WA	1	HP Reporter Software LTU	Ent.Support 24x7 4h
1084 9752 4603	B7430AA	82	HP Perf Agt Tier 1 Software LTU	Ent.Support 24x7 4h
1084 9752 4603	B7425AA	1	HP Operations Agt Tier 1 Software LTU	Ent.Support 24x7 4h
1084 9752 4603	J5333WA	1	HP Reporter Software LTU	Ent.Support 24x7 4h
1084 9752 4603	B7407YA	1	HP OV Performance Manager Windows LTU	Ent.Support 24x7 4h
1084 9752 4603	BB166ZA	2	HP Ops Mgr Windows Mgmt Svr SW LTU	Ent.Support 24x7 4h
1084 9752 4603	B6961AA	1	HP Data Prot Start Pk Windows DVD & LTU	Ent.Support 24x7 4h
1084 9752 4603	B6966AA	3	HP Data Prot Mgr of Managers Windows LTU	Ent.Support 24x7 4h
1084 9752 4603	B6963AA	51	HP Data Prot Windows/Netware/Linux LTU	Ent.Support 24x7 4h
1084 9752 4603	B7424AA	6	HP Operations Agt Tier 2 Software LTU	Ent.Support 24x7 4h
1084 9752 4603	B7426AA	1	HP Operations Agt Tier 0 Software LTU	Ent.Support 24x7 4h
1084 9752 4603	B9157AA	1	HP Ops Agt Tier 4 Software LTU	Ent.Support 24x7 4h
1084 9752 4603	T5613AA	30	HP BAC-SAM w/ SiteScope 1-50 Pt SW LTU	Ent.Support 24x7 4h
1084 9752 4603	T5604AA	8	HP BAC-EUM w/ BPM 1-50 Trans SW LTU	Ent.Support 24x7 4h
1084 9752 4603	T8773AAE	1	HP Ops Mgr Dep Map Automation SW E-LTU	Ent.Support 24x7 4h
1084 9752 4603	T5684BAE	150	HP DDM AE 1-500 CPU SW E-LTU	Ent.Support 24x7 4h
1084 9752 4603	T5624AA	30	HP BAC-SLM for BPM 1-50 Trans SW LTU	Ent.Support 24x7 4h
1084 9752 4603	T5610AA	12	HP BAC-EUM w/ RUM 1-20 CPU SW LTU	Ent.Support 24x7 4h
1084 9752 4603	T5627AA	12	HP BAC-SLM for RUM 1-20 CPU SW LTU	Ent.Support 24x7 4h
1084 9752 4603	T4635AAE	5	HP NNM i 250+/50 SW E-LTU	Ent.Support 24x7 4h
1084 9752 4603	T5000AAE	1	HP SM Server SW E-LTU	Ent.Support 24x7 4h
1084 9752 4603	T5014AAE	27	HP SM Foundation Flt Usr SW E-LTU	Ent.Support 24x7 4h
1084 9752 4603	T5015AAE	18	HP SM Foundation Nmd Usr SW E-LTU	Ent.Support 24x7 4h
1084 9752 4603	T5016AAE	27	HP SM Help Desk Flt Usr SW E-LTU	Ent.Support 24x7 4h
1084 9752 4603	T5017AAE	18	HP SM Help Desk Nmd Usr SW E-LTU	Ent.Support 24x7 4h
1084 9752 4603	T9769AAE	27	HP IT Change Mgmt Suite Flt Usr SW E-LTU	Ent.Support 24x7 4h
1084 9752 4603	T9768AAE	18	HP IT Change Mgmt Suite Nmd Usr SW E-LTU	Ent.Support 24x7 4h
1084 9752 4603	T5024AAE	27	HP SM SLM Flt Usr SW E-LTU	Ent.Support 24x7 4h
1084 9752 4603	T5025AAE	18	HP SM SLM Nmd Usr SW E-LTU	Ent.Support 24x7 4h
1084 9752 4603	T9390AAE	1	HP UCMDB Free Entitlement SW E-LTU	Ent.Support 24x7 4h
1084 9752 4603	T4247AAE	1	HP Cnct Base Connectors SW E-LTU	Ent.Support 24x7 4h
1084 9752 4603	T4503AAE	45	HP Cnct Database Usr SW E-LTU	Ent.Support 24x7 4h
1084 9752 4603	T4505AAE	45	HP Cnct Email Usr SW E-LTU	Ent.Support 24x7 4h
1084 9752 4603	T4511AAE	45	HP Cnct LDAP Usr SW E-LTU	Ent.Support 24x7 4h

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA (AT)		
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS		
REGISTO Nº	X	25IN31300125
ANOTAÇÃO Nº		
02/05/2025		